

**OFÍCIO DO EXPEDIENTE** 214/2018  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON ARAÚJO PINTO – PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

**OFÍCIO N. 113/2018**

PROTOCOLO DE ENTRADA

**Sequência:** 734 / 2018 **Data/Hora:** 19/10/2018 10:57

**Descrição:**

OFICIOS DIVERSOS

**REF:** Resposta Ofício nº 272/2018-dv (C: RESPOSTA OFÍCIO Nº 272/2018

**Requerimento nº 191/2018 – autoria: Vereador Claudinei Damálio**

Em resposta ao Ofício nº 272/2018-dv (Câmara Municipal) – Requerimento nº 191/2018, enviado em 02/10/2018, venho elucidar as questões propostas, referentes ao Projeto de Reforma e Ampliação do imóvel localizado na Rua Senador Saraiva, n. 136, Centro, nesta cidade.

Para que as respostas sejam claras e possam sanar todas as dúvidas lançadas no Requerimento nº 191/2018, de autoria do Vereador Claudinei Damálio, replicarei neste as indagações realizadas e as responderei em seguida.

**1. Qual a data da aquisição do terreno e o valor pago?**

O Instituto de Previdência de São João da Boa Vista (IPSJBV) adquiriu o imóvel em 10/08/2010 pelo valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), após autorização do Conselho Administrativo.

No terreno adquirido já havia uma edificação, que foi ampliada para que abrigasse todos os departamentos deste Instituto.

**2. Qual o objetivo de uma construção não funcional para os aposentados?**

O objetivo do imóvel é abrigar a sede do IPSJBV, que é destinada ao atendimento dos servidores públicos ativos e inativos, além da realização de todas as atividades pertinentes a esta autarquia.

Assim, este superintendente não concorda com a caracterização do imóvel como “não funcional”. Pelo contrário, a sede do instituto é essencial para a consecução de suas finalidades institucionais, visando o melhor atendimento ao interesse público.

O aluguel pago todos os meses é necessário quando não há imóvel próprio, uma vez que, obviamente, o Instituto precisa de uma sede para realização de suas atividades, assim, por ora, é um gasto essencial. Já o valor pago em sede própria representa importante investimento, pois o imóvel adquirido passou a pertencer ao patrimônio do Instituto.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

---

Outro fator relevante a se mencionar, é sua excelente localização, próxima aos principais bancos utilizados pelos servidores ativos e inativos, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, à Prefeitura e Câmara Municipal, ao Terminal Rodoviário e ao comércio em geral, sendo de fácil acesso à população.

Ademais, em relação à acessibilidade, o projeto da edificação preenche todos os requisitos para receber adequadamente todos os servidores ativos e inativos, portadores de necessidades especiais e população em geral. Observe-se, outrossim, que a parte térrea é destinada ao atendimento ao público.

Por fim, cabe ressaltar, que em 23/06/2010, o Conselho Administrativo reuniu-se extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, Sr. Luiz Carlos Sartori, e contou com a presença dos Conselheiros Efetivos à época, senhores João Henrique de Paula Consentino, Mirtes dos Santos Batista, Maria Hilda Leme, Iraci Alvarenga Gonçalves Santim, Antônio Liberato de Lima, Luiz Antônio de Souza, João Batista Ciaco Neto, e suplentes Sueli Mota Curti e Valteno Carrijo, que decidiram autorizar o Sr. Superintendente a comprar o imóvel em questão, negociando com o proprietário pelo valor médio das 4 (quatro) avaliações realizadas.

**3. Por que não optou por demolição total do prédio antigo e uma nova edificação térrea, funcional e menos custo?**

O Instituto de Previdência optou pela manutenção da edificação construída, visando a preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural da cidade.

Inclusive, o projeto foi aprovado sob o número 348/2011 em 04/03/2011 pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental (CONDEPHIC) do Município de São João da Boa Vista.

Ademais, não há qualquer embasamento ou indício de que a demolição da edificação e construção de novo prédio acarretaria menos custos.

**4. O projeto foi avaliado e aprovado pelos Conselhos? (cópia da Ata)**

A elaboração do projeto foi aprovada pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, conforme atas anexas.

**5. Qual o valor total previsto para a construção? (projeto, material de construção e mão de obra) e qual o valor pago?**

O valor inicialmente previsto foi de R\$ 851.288,41 (oitocentos e cinquenta e um mil reais e duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Contudo, foram realizados oito termos aditivos contratuais, devido a serviços não previstos no projeto inicial, pois só puderam ser constatados no decorrer da obra, sendo que todos eles foram justificados e aprovados pelo engenheiro civil responsável pelo acompanhamento da obra, Sr. Eduardo Francisco Simon Ciaco.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

Entre eles, a exigência da Elektro de construção de local para transformadores elétricos.

Com os aditivos o valor total pago até o momento foi de R\$ 1.163.101,55.

**6. Qual a data prevista para a entrega da Obra?**

O empreiteiro contratado por meio do Contrato n. 008/2012 (Tomada de Preços n. 001/2012) abandonou a obra.

Dessa forma, foi necessário realizar novo Projeto Básico para verificar quais itens não foram executados e quais foram executados de forma indevida.

Na perícia técnica realizada foi constatado que o empreiteiro executou de forma errada diversos itens do contrato, contudo, o Engenheiro responsável pela obra aprovou as execuções.

Assim, foi instaurado Processo administrativo que concluiu pela infração contratual, e aplicou multa ao contratado, multa esta inscrita em dívida ativa e que será executada em sede Execução Fiscal, conforme dados que seguem:

Certidão de Dívida Ativa	001/2018
Processo Administrativo	101/2017
Auto de Imposição de Multa e Rescisão Contratual	001/2018
Fundamento Legal	Art. 78, I c.c. art. 79, I, art. 87, III, Lei 8.666/1993.
Valor Original	R\$ 255.386,30

Ademais, o contratado será responsabilizado pelas execuções de serviços descritos no contrato efetuados de forma irregular.

Em relação ao prazo de conclusão da obra, de acordo com a perícia técnica realizada, o prazo é de 6 meses. Assim, encontra-se em trâmites internos a licitação em que será contratada empresa para concluir a obra.

**7. Quanto foi pago de aluguel a partir da data que a obra deveria ser entregue até o momento?**

A obra deveria ter sido finalizada até dia 11/11/2017, assim, até o momento, foram pagos 11 meses de aluguel, o que equivale a quantia total de R\$ 49.500,00, pois o valor do contrato de aluguel é de R\$ 4.500,00 e, descontando-se o Imposto de Renda, perfaz a quantia de R\$ 4.123,63 por mês.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

---

**8. Quais medidas legais e judiciais foram tomadas pelo Instituto até o momento para ressarcimentos dos valores pagos aos responsáveis pela execução e fiscalização da obra?**

O IPSJBV tomou diversas medidas para responsabilização dos contratados pelas infrações contratuais ocorridas, são elas:

Processo administrativo n. 071/2016, que culminou no Auto de Infração e Imposição de Multa n 001/16, no valor de R\$ 5.367,16, em face de R. MOREIRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Inscrição do Débito referente à multa aplicada no Processo n. 071/2016 em Dívida Ativa – CDA n. 001/2016.

Protesto no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da CDA n. 001/2016.

Processo Judicial – Execução Fiscal n. 1004135-90.2017.8.26.0568.

Processo administrativo n. 101/2017, que culminou no Auto de Infração e Imposição de Multa n. 001/2018, no valor de R\$ 255.386,30, em face de Neto & Silva Construções LTDA ME.

Inscrição do Débito referente à multa aplicada no Processo n. 101/2017 em Dívida Ativa – CDA n. 001/2018.

Protesto no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da CDA n. 001/2018.

Além disso, está sendo apurada a responsabilidade pelos danos materiais ocorridos, que serão cobrados dos responsáveis na forma da lei.

**9. Quem vai ressarcir o valor do aluguel que o Instituto está pagando pelo fato da não entrega da obra?**

Está sendo apurada a responsabilidade pelos danos materiais ocorridos, que serão cobrados dos responsáveis na forma da lei.

**10. A previsão de gastos para refazer e corrigir todos os erros existentes na obra é de quase R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme levantamento apresentado pela empresa contratada. Quem vai ser responsável pelo pagamento? Qual medida já foi tomada para cobrir o prejuízo do custo para refazer tudo o que precisa para que seja expedido o habite-se?**

Primeiramente, este superintendente esclarece que o custo “de quase R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)” referidos no Requerimento nº 191/2018 não são “para refazer e corrigir todos os erros existentes na obra”.

Isso porque a empresa contratada pela Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 001/2012 abandonou a obra, sem executar alguns serviços previstos no contrato e, portanto, deixando de receber a quantia de R\$ 170.638,25.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

---

Há ainda valores referentes a mudanças no projeto solicitadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Ou seja, do valor total encontrado na perícia para término da obra, apenas uma parte se refere a erros de execução.

Tais valores estão sendo apurados pelo Departamento Jurídico do Instituto.

Todos os valores referentes a erros de execução serão cobrados dos responsáveis na forma da lei.

São João da Boa Vista, 19 de outubro de 2018.

Atenciosamente,



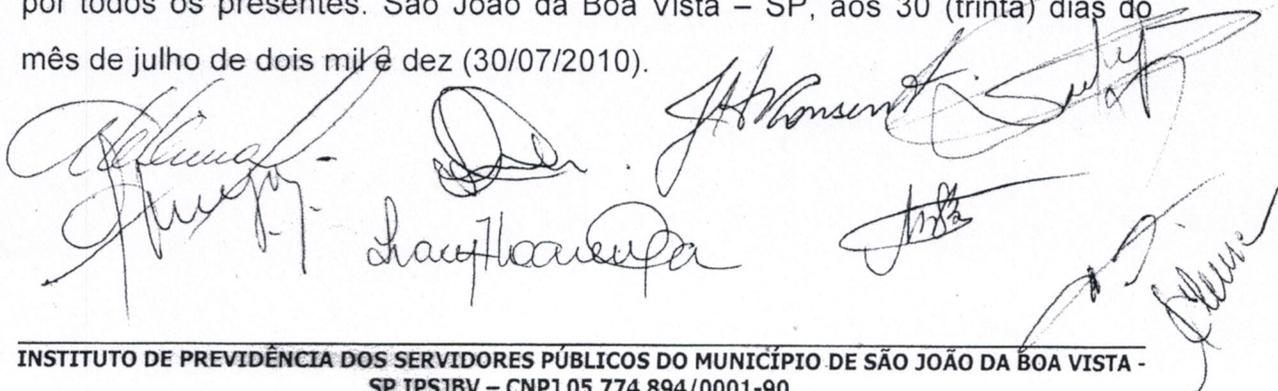
**ANTONIO CARLOS MOLINA**

**Superintendente**



**ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV NO EXERCÍCIO DE 2010.**

Aos 30 dias do mês de julho de dois mil e dez às 9:00 (nove horas), reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Presidente do Conselho, Sr. **LUIZ CARLOS SARTORI**. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO; MIRTES DOS SANTOS BATISTA; IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN; ANTONIO LIBERATO DE LIMA;** e **JOÃO BATISTA CIACO NETO**. Membro efetivo ausente: **LUIZ ANTONIO DE SOUZA; VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, mediante justificativa e **MARIA HILDA LEME**, desligada a pedido, aguardando indicação de substituto pelo Sindicato. Membros suplentes presentes: **SUELI MOTA CURTI** e **VALTENO CARRIJO**. O Presidente do Conselho, Sr. **LUIZ CARLOS SARTORI**, presente na reunião, observando haver quorum, passa-se ao assunto da pauta, referente à negociação de imóvel para instalação da sede do IPSJBV. Os membros pelo Conselho, após análise dos laudos realizados por engenheiros contratados pelo IPSJBV para avaliação técnica no imóvel, decidiram por unanimidade por autorizar a aquisição pelo IPSJBV do imóvel em questão, no valor apresentado na proposta pela proprietária do imóvel, ou seja, R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). Nada mais havendo a ser tratado a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 9:50 (nove hora e cinquenta minutos). Eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de dois mil e dez (30/07/2010).





**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV NO  
EXERCÍCIO DE 2010.**

Aos 23 dias do mês de junho de dois mil e dez às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Presidente do Conselho, Sr. **LUIZ CARLOS SARTORI**. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO; MIRTES DOS SANTOS BATISTA; MARIA HILDA LEME; IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN; ANTONIO LIBERATO DE LIMA; LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JOÃO BATISTA CIACO NETO**. Membro efetivo ausente: **VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, mediante justificativa. Membros suplentes presentes: **SUELI MOTA CURTI e VALTENIO CARRIJO**. O Presidente do Conselho, Sr. **LUIZ CARLOS SARTORI**, presente na reunião, observando haver quorum, apresentou a ata da última reunião ordinária ocorrida em 09.06.2010, para análise e assinatura, bem como, os processos analisados na última reunião que não foram assinados os despachos. Após as necessárias providências e análise dos relatórios de receita e despesa e comunicado apresentado pelo Superintendente, passou-se ao assunto principal da pauta, referente à negociação de imóvel para instalação da sede do IPSJBV. Os membros do Conselho decidiram autorizar o Sr. Superintendente a compra do imóvel em questão, negociando com o proprietário pelo valor médio das quatro avaliações realizadas. Em havendo pedido maior do que a média, que seja feito por escrito uma carta de preferência de compra pelo proprietário, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para nova análise do Conselho antes da decisão final. Nada mais havendo a ser tratado a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 9:50 (nove hora e cinquenta minutos). Eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista - SP, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de dois mil e dez (23/06/2010).



**ATA DA OCTAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dez às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. **LUIZ CARLOS SARTORI**, ausente mediante justificativa. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO; MIRTES DOS SANTOS BATISTA; LUIZ ANTONIO DE SOUZA; IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN; JOÃO BATISTA CIACO NETO; e VANDERLEI BORGES DE CARVALHO.** Membros efetivos ausentes: **ANTONIO LIBERATO DE LIMA**, sem justificativa e **LUIZ CARLOS SARTORI**, mediante justificativa. Membro suplente presente **SUELI MOTA CURTI**. Membro suplente ausente: **VALTENEO CARRIJO**. Ante a ausência do Presidente, os membros elegeram como Presidente interino o Conselheiro Sr. Vanderlei Borges de Carvalho. Observando que havia quorum o Presidente do Conselho iniciou a reunião distribuindo os processos a serem deliberados pelos membros conforme segue: **PROCESSO nº 106/2009 – LUCIEN DONIZETTI SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Os membros do Conselho, após ciência dos ofícios do Departamento de Recursos Humanos e do INSS, fls. 08/13, entenderam por bem seja retificada a averbação levada a efeito no processo em questão, para exclusão do período de 02/03/1970 a 18/12/1976. Decidiram, outrossim, pelo cancelamento, a partir do presente momento, do abono permanência concedido no processo administrativo nº 13/2010 que vinha sendo percebido pelo servidor, justamente pelo fato de a CTC/INSS nº 21035080.1.00083/05-3, utilizada para recebimento do abono pelo servidor, estar sendo revista para a exclusão do período de 02/03/1970 a 18/12/1976, equivalente a 06 (seis) anos, 09 (nove) e 17 (dezessete) dias. **PROCESSO nº 195/2010 – LUIZA HELENA GUALTIERI**

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



**SILVA** – Requerimento de abono permanência. Após análise, os membros do Conselho foram favoráveis à concessão do abono de permanência solicitado pelo Requerente, com base no art. 40, § 19, da Constituição Federal, retroativo à data da implementação dos requisitos, ou seja, 01/04/2010. **PROCESSO nº 187/2010** – **LAURA MARIA DA SILVA** – Requerimento de abono permanência. Após análise, os membros do Conselho foram favoráveis à concessão do abono de permanência solicitado pelo Requerente, com base no art. 40, § 19, da Constituição Federal, a partir da data de implementação dos requisitos, ou seja, 17/09/2010. **PROCESSO nº 185/2010** – **MARIA CRISTINA R. CIACCO GIANELLI** – Requerimento de abono permanência. Após análise, os membros do Conselho foram favoráveis à concessão do abono de permanência solicitado pela Requerente, com base no § 5, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, retroativo à data da implementação dos requisitos, ou seja, 25/08/2010. **PROCESSO nº 201/2010** – **MARIA DE LOURDES DAMAGLIO** – Requerimento de abono permanência. Após análise, os membros do Conselho foram favoráveis à concessão do abono de permanência solicitado pela Requerente, com base no § 5, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, retroativo à data da implementação dos requisitos, ou seja, 24/01/2009. **PROCESSO nº 188/2010** – **CICERO ALVES FEITOSA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 10 (dez) anos, 00 (zero) mês e 13 (treze) dias, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 191/2010** – **ANTONIO HURTADO PATRONE** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 24/03/1977 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 15 (quinze) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) dias, foi de exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. **PROCESSO nº 200/2010** – **ANA MARCIA BRANDI** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do



Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 05/09/1980 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 11 (onze) anos, 07 (sete) meses e 26 (vinte e seis) dias, foi de exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. **PROCESSO nº 056/2010 – LUIZA HELENA GUALTIERI SILVA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2010, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. **PROCESSO nº 055/2010 – ANTONIO HURTADO PATRONE** – Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do solicitado voluntariamente pelo servidor e com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2010, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal. Após análise dos processos na pauta, o Superintendente do IPSJBV solicitou a palavra para colocar aos membros algumas questões que entende ser relevantes: A primeira delas diz respeito à realização da devolução das contribuições sobre horas extras. Foi devidamente aprovada uma Lei onde realizamos a devolução da contribuição indevida realizada sobre o pagamento das horas extras. Encaminhamos cópia da Lei ao Ministério da Previdência como determina a legislação vigente. Para nosso espanto recebemos Notificação de Irregularidade pelo Ministério da Previdência deste ato, sob a justificativa de que os recursos do IPSJBV somente podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários. Entramos em contato com o Narlon Gutierre Nogueira – Auditor Fiscal Federal – e fomos orientados no sentido de proceder à defesa junto ao

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

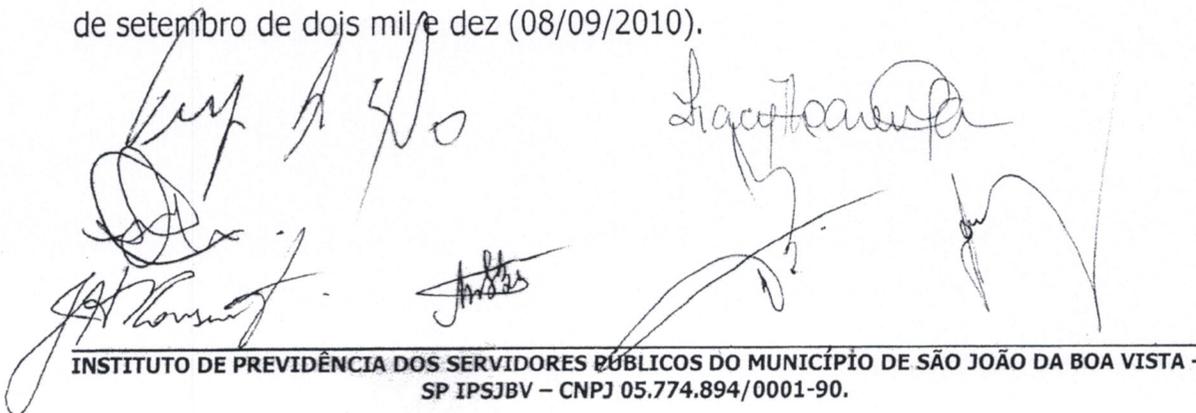
4

Ministério da Previdência com base na não opção dos servidores para a contribuição sobre as horas extras, estando perfeitamente justificada esta devolução. Quanto às horas extras habituais e continuamente prestadas pelos servidores por longo período, estas poderiam ser incorporadas aos benefícios. Caso houve alguma incorporação de horas extras sem serem prestadas habitualmente, estes benefícios deveriam ser revisados. A segunda questão a ser colocada diz respeito à solicitação de devolução da contribuição sobre o 1/3 constitucional das férias, realizado pelos servidores Iracy de Alvarenga Gonçalves Santin e José Antonio Ferreira. Em consulta pessoal com o Diretor dos Regimes Próprios de Previdência – Dr. Delúbio Gomes da Silva, o mesmo nos orientou no sentido de que esperasse a provocação administrativa e mesmo judicial dos servidores. Entretanto entende que perderíamos as ações, já que a contribuição sobre o 1/3 constitucional realmente foi indevida. Justificamos que judicialmente corremos o risco de aumentar a despesa do IPSJBV caso os servidores resolvam pleitear este direito judicialmente. Respondeu para parcelar esta devolução, pois o valor a ser devolvido representaria uma importância significativa. A terceira questão é relacionada à compensação previdenciária entre os institutos, ou seja, o INSS e o IPSJBV. Neste mês recebemos a comunicação da concessão de compensação de quatro ex-servidores de nosso Município aposentados pelo INSS, sendo eles: José Fernandes da Silva, Yvonne Rocha da Silva Palhares, Ana Maria Vaz Caetano Jimenez e Marco Antonio Cardoso. Estávamos recebendo R\$157.479,00 do COMPREV, neste mês de Setembro (competência Agosto) sofremos o desconto de R\$3.233,80 de outras glosas (reversão de aposentadoria) e de R\$14.254,70 de compensação atrasada das aposentadorias anteriormente mencionadas, passando a ter um pro - rata total de R\$334,17 de todos. Recentemente apareceram alguns outros nomes com pedido de compensação pelo INSS Ângela Maria Castilho Gomes, Hermelinda Malago Yeghiaian, Homero Ribeiro e José Vitório de Carvalho, que verificamos não serem servidores de nosso município. A quarta questão é relacionada à compra do imóvel pelo IPSJBV. Adquirido o imóvel para sede do IPSJBV procederemos à contratação de

*Handwritten signature*



profissional para elaborar projeto de reforma e ampliação do imóvel ainda este ano, pois, pretendemos utilizar recursos da taxa de administração deste exercício, porque devido a Lei existente não temos possibilidade de capitalizar esta sobra orçamentária e financeira. Como existia uma dotação orçamentária de R\$400.000,00 para aquisição do imóvel, nos resta um saldo de R\$110.000,00 que pretendemos utiliza-lo, nem que não seja na sua totalidade, ainda este ano. E por fim o quinto e último assunto refere-se à gratificação que é concedida à servidora Livia Ricetti Oliveira, que este Conselho definiu que fosse por seis meses. Devido à necessidade do desempenho de suas funções e outras que lhes são solicitadas, tais como: registro do COMPREV, acompanhamento e registro das aplicações financeiras, encerramento e controle de pagamentos da folha dos inativos e ativos, desenvolvimento de planilhas de cálculos de férias e holerite dos ativos comunico que com suas anuências, solicitarei ao Executivo que remeta um projeto de lei estendendo por um prazo mais longo este benefício. Este último assunto foi colocado em votação, sendo que os Conselheiros JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO; MIRTES DOS SANTOS BATISTA; LUIZ ANTONIO DE SOUZA e SUELI MOTA CURTI votaram contra a prorrogação da gratificação e os Conselheiros VANDERLEI BORGES DE CARVALHO; IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN e JOÃO BATISTA CIACO NETO foram favoráveis. Assim, o Superintendente acatará a decisão majoritária do Conselho e não encaminhará o anteprojeto de Lei para prorrogação da gratificação em questão. Nada mais havendo a ser tratado a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:00 (dez) horas. Eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de dois mil e dez (08/09/2010).





**ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV NO EXERCÍCIO DE 2010.**

Aos 25 dias do mês de novembro de dois mil e dez às 9:00 (nove horas), reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV, **ANTONIO CARLOS MOLINA**. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **LUIZ CARLOS SARTORI**, Presidente do Conselho, **JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**; **JOÃO BATISTA CIACO NETO**; **LUIZ ANTONIO DE SOUZA**; **ANTONIO LIBERATO DE LIMA** e **IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN**. Membro efetivo ausente: **VANDERLEI BORGES DE CARVALHO** e **MIRTES DOS SANTOS BATISTA**, ambos mediante justificativa. Membros suplentes presentes: **SUELI MOTA CURTI** e **VALTENO CARRIJO**. Com quorum para a presente reunião, passa-se ao assunto da pauta, referente apresentação para deliberação de anteprojeto de Lei fundamentado na necessidade de alteração no § 2º, do artigo 49, da Lei Complementar Municipal nº 2.148, de 25 de setembro de 2007. Referido anteprojeto visa esclarecer que nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e pensões, decorrentes de acumulação lícita de cargos quando em atividade, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição previdenciária dos inativos, o somatório dos valores percebidos de forma que a parcela remuneratória imune, prevista em lei, incida uma única vez. Por maioria de votos de seus membros, concordaram com os termos do anteprojeto apresentado, devendo o mesmo ser encaminhado ao Executivo e posteriormente ao Legislativo para aprovação, ficando cópia do referido anteprojeto fazendo parte integrante da presente ata. Sobre esta questão, o Conselheiro, Sr. Antonio Liberato de Lima, se absteve de votar, pedindo que constasse de ata seu posicionamento. Na sequência o Superintendente colocou em questão o assunto relacionado a possibilidade de ampliação do percentual permitido para capitalização da sobra da taxa de administração do exercício de 2010, de 1% (um) por cento para 2% (dois) por cento, visando



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

2

utilizar esses recursos nas obras de reforma e ampliação do imóvel sede do IPSJBV. Os membros o Conselho, por maioria de seus membros, foram favoráveis à alteração sugerida. Elaboraram um anteprojeto neste sentido cuja cópia fará parte integrante da presente ata, devendo ser encaminhado para o Executivo e para o Legislativo para aprovação. O Conselheiro, Sr. João Henrique de Paula Consentino, foi contrário à modificação pretendida pelo Superintendente, pedindo que seu voto constasse da presente ata. Nada mais havendo a ser tratado a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:00 (dez horas). Eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de dois mil e dez (25/11/2010).

Isaac Alvarga

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.  
CNPJ 05.774.894/0001-90

ANTEPROJETO DE LEI

“Fixa em 2% (dois por cento) o percentual de que trata o inciso IV, do § 3º, do artigo 18, da Lei Complementar Municipal nº 2.148/2007, para o exercício de 2010”.

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc, usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Para o exercício de 2010, o inciso IV, do § 3º, do artigo 18, da Lei Complementar Municipal nº 2.148/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18. ....  
§3º.....

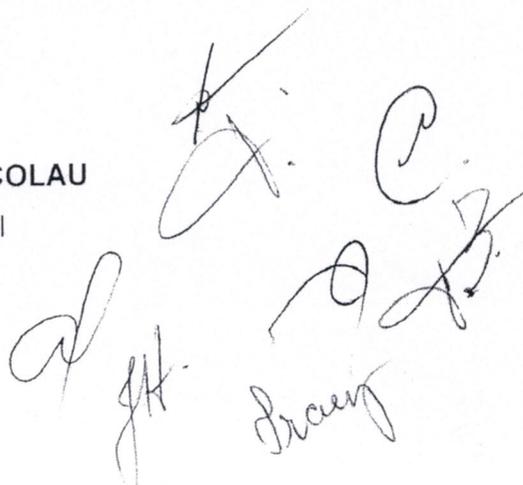
*IV – Quando as despesas com a administração do RPPSJBV no encerramento do exercício forem inferiores a 2% (dois) por cento, constituir-se-á reserva com o valor correspondente à diferença do valor efetivamente gasto, até este limite.*

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP, aos 25 dias do mês de novembro de 2010.

NELSON MANCINI NICOLAU  
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Lei fundamenta-se na necessidade de alteração no § 3º, do artigo 18, da Lei Complementar Municipal nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, possibilitando para o exercício de 2010, a capitalização da sobra verificada no presente exercício visando sua utilização para obras de reforma e ampliação do imóvel sede do IPSJBV. Esta é a razão de apresentarmos o presente projeto de Lei.

Antonio Carlos Molina  
Superintendente



Francisvalva

